



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 4.473, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 4.136, de 30 de agosto de 2017 e regulamenta a concessão da gratificação de risco de vida, instituída no artigo 70 da lei 1.072 de 10/07/1997, aos servidores do quadro efetivo de Agentes Municipais De Trânsito, Guardas Municipais, Fiscal Sanitário e de Técnico Agrícola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos componentes dos quadros efetivos de Agentes Municipais de Trânsito, Guardas Municipais, Fiscal Sanitário e de Técnico Agrícola terão direito à percepção das gratificações, conforme descrito abaixo, sem prejuízo de outros benefícios estabelecidos em lei:

I - Gratificação de Risco de Vida (GRV) - será concedida pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida (instituída pelo Art. 70 da Lei 1.072 de 10/07/1997), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimento base;

II - Gratificação por Produtividade (GPP) - será concedida pela execução de atividades de fiscalização ostensiva do trânsito e/ou de geração de receita ao erário municipal, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base respectivos, desde que atendidos os requisitos descritos no art. 2º deste Decreto;

Art. 2º. O Agentes Municipais de Trânsito, Guardas Municipais, Fiscal Sanitário e de Técnico Agrícola perceberão a Gratificação por Produtividade (GPP) sempre que cumprirem os seguintes requisitos, integralmente:

- a) não ter sofrido, durante o mês de referência, qualquer penalidade disciplinar;
- b) alcançar as metas estabelecidas pela Secretaria ou Departamento no qual estiverem lotados;
- c) prezar pela qualidade e urbanidade no atendimento aos usuários dos serviços de suas competências e junto à Administração Municipal;
- d) obedecer as normas regulamentares referentes ao seu cargo e setor;
- e) zelar pela higiene, pelo asseio e pela apresentação pessoal.

Parágrafo único - Em caso de falta injustificada, o servidor sofrerá desconto calculado na proporção da(s) falta(s) sobre o valor deste benefício, sendo vedada a exclusão da GPP de maneira genérica.

Art. 3º A GRV e a GPP serão incluídas na remuneração do mês de referência, cabendo à chefia imediata do servidor informar à Secretaria de Administração, através do à chefia imediata do servidor informar à Secretaria de Administração, através do Resumo de Ponto Mensal, o cumprimento ou não dos requisitos dispostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - É permitida a acumulação da GRV e da GPP no mesmo mês de referência.

Art. 4º. A inobservância das normas editadas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Caso sobrevenha a este Decreto um Plano de Cargos Carreiras e Salários para os Agentes Municipais de Trânsito, Guardas Municipais, Fiscal Sanitário e de Técnico Agrícola estes benefícios poderão ser revistos.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.136, de 30 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário.

Codó-MA, 23 de Dezembro de 2024



CAMILO DE LELLIS CARNEIRO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Codó/MA